



Número: **0800030-98.2020.8.15.1071**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Jacaraú**

Última distribuição : **23/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CRISTIANO MARQUES DA SILVA (AUTOR)		ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO (ADVOGADO)	
BRADESCO SEGUROS S/A (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58071081	06/05/2022 15:43	Petição	Petição
58071082	06/05/2022 15:43	2790551_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALIS_Anexo_02	Outros Documentos
58071083	06/05/2022 15:43	2790551_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALIS_01	Outros Documentos

EM ANEXO





Poder Judiciário do Estado da Paraíba

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

LEI N° 5.672/92, LEI N° 6.682/98 E LEI N° 6.688/98

Vencimento:

31/03/2022

Valor Final:

R\$ 180,22

Número da Guia:

107.2022.600113

Número do Boleto:

107.3.22.00113/01

Via da Parte / Processo

866300000019 802209283182 520220331109 732200113015

Número do Processo: 0800030-98.2020.815.1071

Comarca: Jacarau

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Valor da Causa: R\$ 2.137,20

Promovente:

CRISTIANO MARQUES DA SILVA

Promovido:

BRADESCO SEGUROS S/A

Data Emissão: 03/03/2022

Valor da UFR: R\$ 59,57

Parcela: 1/1

Valor Total: R\$ 180,22

Valor Desconto: R\$ 0,00

Valor Final: R\$ 180,22

Tipo da Guia:

Custas Finais

Detalhamento:

- Custas Processuais:
- Taxa Judiciária:
- Taxa bancária:

R\$ 119,14
R\$ 59,57
R\$ 1,51

Observações:

Não serão aceitos pagamentos por meio de depósito bancário na conta do Fundo Especial do Poder Judiciário (Ato Conjunto 02/2018). O pagamento pode ser realizado em qualquer instituição bancária credenciada a utilização do PIX.



Poder Judiciário do Estado da Paraíba

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

LEI N° 5.672/92, LEI N° 6.682/98 E LEI N° 6.688/98

Via Banco / Processo

0800030-98.2020.815.1071

Comarca: Jacarau

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: CRISTIANO MARQUES DA SILVA

Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A

Detalhamento:

- Custas Processuais:
- Taxa Judiciária:
- Taxa bancária:

R\$ 119,14
R\$ 59,57
R\$ 1,51

Número da Guia: 107.2022.600113

Número do Boleto: 107.3.22.00113/01

Data da Emissão: 03/03/2022

Data Vencimento: 31/03/2022

UFR Vigente: R\$ 59,57

Parcela: 1/1

Valor Total: R\$ 180,22

Desconto Total: R\$ 0,00

Valor Final: R\$ 180,22

Observações:

Não serão aceitos pagamentos por meio de depósito bancário na conta do Fundo Especial do Poder Judiciário (Ato Conjunto 02/2018). O pagamento pode ser realizado em qualquer instituição bancária credenciada a utilização do PIX.

866300000019 802209283182 520220331109 732200113015



Pagar com PIX





Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	15/03/2022	0	0
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA
15/03/2022	08000309820208151071		ESTADUAL
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PB/Jacarauí	Vara Cível	RÉU	180,22
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
BRADESCO SEGUROS S/A		Jurídica	33055146000193
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
CRISTIANO MARQUES DA SILVA		FÍSICA	10800365470
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
E5E8194BF7765D94			
CÓDIGO DE BARRAS			
86630000001 9 80220928318 2 52022033110 9 73220011301 5			



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JACARAU/PB

Processo: 08000309820208151071

BRADESCO SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CRISTIANO MARQUES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.**

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES, 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

JACARAU, 4 de maio de 2022.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

~

